



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - <https://www.gov.br/ancine>

Contrato Nº 23/2022

PROCESSO Nº 01416.012249/2022-62

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2022,  
QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E A  
EMPRESA CULLEN INTERNATIONAL S.A.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, por intermédio da Coordenação de Licitações e Compras, localizada na Av. Graça Aranha, 35 – CEP: 20030-002 na cidade de Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada pelo Secretário de Gestão Interna, **EDUARDO FONSECA DE MOARES**, nomeado pela Portaria ANCINE nº 201-E, de 16 abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2020, portador da matrícula funcional nº 1905218, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CULLEN INTERNATIONAL S.A.**, empresa belga, com registro mercantil na cidade de Namur n. R.C. NAM 73867, IVA (TVA) Belga: BE 0429199165 – RPM Namur, sediada à Clos Lucien Outer 11-21/1, 1160, Bruxelas, Bélgica, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **ANDRÉ MOURA GOMES**, conforme atos constitutivos/procuração da empresa constantes no processo, tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.012249/2022-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a assinatura dos serviços de informação e suporte à regulação prestados pela **CULLEN INTERNATIONAL S.A.**, com disponibilização de acesso à sua base de dados de publicações, relatórios e estatísticas referentes ao setor do audiovisual, conforme especificado em sua Proposta Comercial e no Termo de Referência da contratação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da contratação (Doc.SEI Nº 2628891) à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (Doc. SEI Nº 2604307), e aos demais documentos integrantes do processo administrativo referenciado no preâmbulo deste, **independentemente de transcrição.**

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1. Pacote de Serviços “Mídia Américas” (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Estados Unidos e Canadá) e “Mídia Europa” (Nível europeu e nível nacional para os seguintes países: Finlândia, França, Alemanha, Itália, Polônia, Espanha, Suécia, Holanda e Reino Unido);

**1.3.1.1. O pacote de serviços inclui:**

**1.3.1.1.1. Assinatura de 12 meses para os serviços da Cullen International.**

1.3.1.1.1. A assinatura compreende um número ilimitado de usuários da CONTRATANTE, a serem designados livremente pela CONTRATANTE, desde que possuam vínculo profissional com ela;

1.3.1.1.1.2. Treinamento de meio período sobre um assunto regulatório de interesse da CONTRATANTE, a ser acordado com a CONTRATADA, a ser realizado pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, em data a ser acordada entre as partes, durante a vigência do contrato;

1.3.2. Além do acesso aos serviços especificados no pacote selecionado, a CONTRATADA fornecerá para cada serviço incluído um suporte on-line sobre as perguntas mais frequentes sobre o serviço ("Enquiry"), nos termos da proposta comercial.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/12/2022 e encerramento em 30/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de € 15.000,00 (quinze mil euros), correspondendo a R\$ 83.460,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais).

3.2. O valor em euros acima mencionado corresponde ao valor líquido a ser recebido pela CONTRATADA, conforme a proposta comercial, sendo responsabilidade da CONTRATANTE os valores complementares para a realização do pagamento (banco intermediador) e o eventual recolhimento de impostos.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Ancine, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.39.01

PI: 222000ASANU

Nota de Empenho: 2022NE000285, emitida em 30 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 83.460,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total correspondente à assinatura, conforme definido na proposta comercial.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, ITEM 19, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme ITEM 20 do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, ITENS 8 e 9, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ITENS 12 e 13, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal; ou

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o caso:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativas para a CONTRATANTE;

11.2.2. Em caso de indisponibilidade do serviço por mais de 24 horas sem uma justificativa adequada ou razoável, a CONTRATADA se obriga a pagar multa de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor da assinatura por cada dia de indisponibilidade, até o limite de 30 (trinta) dias, período após o qual o serviço será considerado não executado parcialmente e o montante será acrescido da multa prevista no item 21.3.

11.2.2.1. O serviço é considerado indisponível por mais de 24 horas sem uma justificativa adequada ou razoável caso nenhum usuário do CONTRATANTE conseguir utilizar o sistema online de acesso às publicações com a autenticação adequada por duas vezes (separadas por um período de 24 a 48 horas, dentro do horário regular de funcionamento da CONTRATADA), sendo a devida comprovação encaminhada ao suporte da CONTRATADA por meio de correio eletrônico dedicado, e não for recebida justificada adequada ou razoável, conforme avaliado pelo CONTRATANTE, nas próximas 48 horas dentro do horários regular de funcionamento da CONTRATADA.

11.2.2.2. A adequação ou razoabilidade da justificativa apresentada pela CONTRATADA será avaliada pelo CONTRATANTE caso a caso, considerando o prejuízo efetivo às suas atividades gerado pela indisponibilidade do serviço.

11.2.3. Em caso de inexequção total do objeto após a realização do pagamento, será aplicada multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor da assinatura, sem prejuízo do disposto no item relativo às cautelas de execução do Termo de Referência.

11.2.4. Em caso de inexequção parcial do objeto durante a execução do contrato após a realização do pagamento, será aplicada multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor da assinatura, de maneira proporcional ao período de inadimplemento da obrigação (isto é, o período restante para o fim da vigência do contrato), sem prejuízo do disposto no item relativo às cautelas de execução do Termo de Referência.

11.2.4.1. Os critérios para definição da inexecução parcial ou total do objeto estão descritos no item relativo às cautelas de execução do Termo de Referência.

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.2.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

11.2.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos da licitação;

11.2.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e

prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 2022

---

**EDUARDO FONSECA DE MORAES**

Secretário de Gestão Interna

---

**ANDRÉ MOURA GOMES**

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MOURA GOMES**, Usuário Externo, em 30/12/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 30/12/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Cordeiro Ferreira, Testemunha**, em 30/12/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Simas, Testemunha**, em 30/12/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2667984** e o código CRC **16448635**.